



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

### RECURSO DA PUBLIMAYOR, LDA CONTRA O JORNAL "MEIOS & PUBLICIDADE"

(Aprovada na reunião plenária de 30. SET.98)

I - Em 26 de Agosto de 1998, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso da Publimayor contra o jornal "Meios & Publicidade", por motivo da não publicação da resposta a uma notícia vinda a lume na edição de 22 de Maio, nº 10, sob o título "Publimayor fecha portas".

O recorrente junta os seguintes documentos, de interesse para o processo:

- a) cópia da carta a exercer o direito de resposta e respectivo aviso de recepção;
- b) queixa crime, presente ao delegado do Ministério público, por crime de difamação;
- c) exemplar do jornal onde foi publicada a notícia em causa.

II - Em 28 de Agosto, a AACS oficiou ao director do jornal "Meios & Publicidade" para que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto, tendo sido recebida, em 16 de Setembro, a respectiva resposta. Diz o jornal, em síntese, na parte relevante para análise do recurso, que a resposta do recorrente se havia extraviado e que esta iria ser publicada na edição de 18 de Setembro, o que ocorreu. A resposta foi publicada, com destaque, na página 6 do jornal, com chamada na página 16, última página, local onde havia sido publicado o artigo que a tinha originado.:

III - Em consequência, em 21 do mesmo mês, a AACS comunicou tal facto ao recorrente solicitando-lhe, ainda, que informasse se mantinha a queixa em questão. Como resposta, recebeu-se, em 25 do mesmo mês, a informação de que mantinha a queixa, uma vez que:

- a publicação foi feita muito tardiamente (13 semanas após o acontecimento), contrariando o que expressamente diz a Lei de Imprensa no seu artº 16º: "*os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números a contar do recebimento em carta registada (...) a resposta (...) ou o desmentido (...) de qualquer notícia neles publicada ou reproduzida*";
- a notícia havia causado graves prejuízos à empresa.

IV - Não compete à AACS "*accionar os meios necessários para que a queixa prossiga os seus trâmites*", como pretende o recorrente, cabendo tal incumbência aos tribunais judiciais. Aliás, tal procedimento foi já iniciado pelo recorrente, segundo sua informação e documentos que juntou ao recurso.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

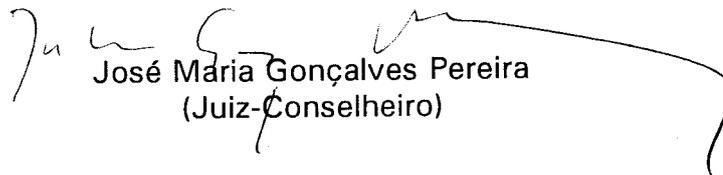
- 2 -

V - Em face do exposto, e apreciado o recurso da Publimayor contra o jornal "Meios & Publicidade", por deficiente cumprimento das normas legais relativas ao exercício do direito de resposta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera recomendar ao periódico rigorosa observância dos mesmos preceitos.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Beltrão de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 30 de Setembro de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
(Juiz-Conselheiro)

BC/CA